



LEI Nº 5549, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a criação do Conselho de Proteção e Defesa dos Animais de Juazeiro do Norte/Ce., - CPDA, do Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Juazeiro do Norte/Ce. - FPDA, do Plano Municipal Decenal de Proteção e Defesa Animal - PDPDA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Conselho de Proteção e Defesa dos Animais de Juazeiro do Norte – CPDA, órgão de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador vinculado à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviço Público – SEMASP, encarregado de atuar na formulação e promoção de políticas públicas e ações de proteção e defesa do bem estar dos animais, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte/Ce.

Parágrafo Único – O Conselho de Proteção e Defesa dos Animais de Juazeiro do Norte – CPDA possui como finalidade precípua estudar e propor as diretrizes para a formulação e a implementação da Política Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – PPDA, através do Plano Municipal Decenal de Proteção e Defesa Animal – PDPDA, que terá, como principais objetivos, buscar as condições necessárias para a defesa, a proteção, a dignidade e os direitos dos animais.

Art. 2º – São atribuições do CPDA:

I – propor políticas públicas:



-
- a) voltadas à proteção e defesa dos animais, quer sejam de estimação ou domésticos, bem como os da fauna silvestre;
- b) que visem à conscientização sobre a necessidade de se adotar os princípios da tutela responsável e proteção ecológica dos animais;
- c) sobre Programas de Educação Ambiental, no concernente à proteção de animais e seus habitats;
- d) referente aos planos e programas de controle de zoonoses, neste caso, também em cooperação com a Secretaria Municipal de Saúde;;
- e) no que tange à preservação das espécies animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos ou entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal, cuja manutenção ou soltura, seja impraticável;
- f) que objetivem, junto à sociedade civil, à defesa e à proteção especialmente de cães e gatos abandonados nas vias públicas;
- g) que visem alterações na legislação vigente para a criação, transporte, manutenção e comercialização, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;
- II – propor e promover a realização de campanhas de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno aos animais:
- a) de adoção de animais visando o não abandono;
- b) de registro de cães e gatos;
- c) de vacinação dos animais;
- d) para o controle reprodutivo de cães e gatos;
- III – promover, em cooperação entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos – SEMASP, Secretaria Municipal de Saúde – SESAU e Secretaria Municipal de Educação – SEDUC:
-



a) um cronograma anual de atividades visando à proteção dos animais, dentre elas, obrigatoriamente, a campanha anual de vacinação, esterilização e adoção;

b) programas de educação continuada de conscientização acerca da adoção responsável de animais domésticos ou de estimação, podendo contar, na forma da Lei, com parcerias de entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, faculdades e empresas públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais e entidades de classes ligadas aos médicos veterinários.

IV – emitir parecer sobre entidades, eventos e parcerias municipais relacionadas a animais no Município de Juazeiro do Norte/CE;

V – elaborar semestralmente relatório de atividades à SEMASP;

VI – fiscalizar toda e qualquer política pública voltada a proteção e defesa do bem estar animal, tendo ou não recurso público vinculado.

Art. 3º – O CPDA será constituído por 12 (doze) membros, sendo 6 (seis) membros representantes do Poder Público e 6 (seis) membros Representantes da Sociedade Civil, com seus respectivos suplentes, tendo mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, a saber:

I – Poder Público:

a) 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos – Semasp, e seu respectivo suplente;

b) 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Saúde – SESAU, e seu respectivo suplente;

c) 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, e seu respectivo suplente;

d) 1 (um) representante indicado pela Subseção de Juazeiro do Norte/Ce da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e seu respectivo suplente;

e) 1 (um) representante indicado pelo Curso de Medicina Veterinária de Instituição de Ensino Superior – IES pública e seu respectivo suplente;



f) 1 (um) representante indicado pelo Curso de Medicina Veterinária de Instituição de Ensino Superior – IES privada e seu respectivo suplente.

I – Sociedade Civil:

a) 3 (três) pessoas, e respectivos suplentes, com serviços prestados quanto à proteção e defesa do bem estar animal;

b) 3 (três) representantes de entidades, e respectivos suplentes, que atuem na proteção e defesa do bem estar animal no Município de Juazeiro do Norte/Ce., e seus respectivos suplentes.

§ 1º – Sobre os membros listados nas alíneas “e” e “f” do Poder Público, estes deverão, no caso de mais de uma IES pública ou privada, ser considerado indicados como representante titular e, respectivamente, representante suplente conforme a tempestividade da manifestação de sua indicação.

§ 2º – Os membros titulares e suplentes serão nomeados através de Portaria da SEMASP.

§ 3º – Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos, juntamente com seus respectivos suplentes, em eleição oficialmente convocada pela SEMASP para este fim.

§ 4º – A eleição que viabilizará a representação civil deverá ser regulamentada pela SEMASP através de Portaria.

Art. 4º – O CPDA terá organização e funcionamento determinados por Regimento Interno próprio, a ser aprovado pelo CPDA e publicado em Diário Oficial, através da SEMASP, observando-se o seguinte:

I – Plenário como Órgão de deliberação máxima;

II – Um Presidente, Um Vice-Presidente e Um Secretário, a serem escolhidos pelo plenário, entre os seus membros titulares, na primeira Sessão Plenária;

III – As Sessões Ordinárias serão realizadas, mensalmente, na primeira quarta-feira do mês, e extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;



IV – As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos Conselheiros presentes às Sessões, cabendo ao Presidente o “voto de minerva” em caso de empate na votação;

V – Considerar-se-à como relevante serviço público o desempenho das funções dos membros do CPDA que, no entanto não será remunerado.

VI – Os conselheiros serão destituídos e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 4 reuniões consecutivas ou 6 reuniões intercaladas, hipótese em que a nomeação do suplente ocorrerá através de Portaria expedida pela SEMASP.

VII – Os conselheiros e suplentes também poderão ser substituídos mediante solicitação própria, ou por solicitação do conselho ou daquele órgão ou entidade que tenha feito a respectiva indicação;

Art. 5º – O CPDA poderá solicitar a colaboração de órgãos, entidades e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas, bem como receber subvenção ou auxílio do Poder Público, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – Poderão ser convidadas a participar, sem direito a voto deliberativo, pessoas ou entidades cuja presença e colaboração sejam consideradas necessárias para a execução das atribuições do Conselho.

Art. 6º – O CPDA realizará, através da SEMASP, Bienais abertas à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com os objetivos de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação, propor projetos, programas e ações.

Parágrafo Único – A Primeira Bienal realizada pela CPDA deverá construir o Plano Municipal Decenal de Proteção e Defesa Animal – PDPDA, que deverá ser discutido e atualizado através das Bienais, sendo transformado em Lei Municipal.

Art. 7º – Fica criado Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Juazeiro do Norte/Ce – FPDA, vinculado à SEMASP, que deverá ser gerido pela CPDA, com a finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das políticas voltadas à proteção, defesa e bem-estar dos animais.



Parágrafo Único – A estrutura organizacional e de funcionamento di FPDA será tratada em Lei própria.

Art. 8º – O CPDA será implantado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da Lei.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor após a sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Jacqueline Ferreira Gouveia
Coautoria: Raimundo Farias Gregório Júnior
Subscrito: José Ivanildo Rosendo do Nascimento – Lucas Rodrigues Soares Neto – Paulo César de Lima Andrelino



LEI

DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a criação do Conselho de Proteção e Defesa dos Animais de Juazeiro do Norte/Ce., - CPDA, do Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Juazeiro do Norte/Ce. - FPDA, do Plano Municipal Decenal de Proteção e Defesa Animal - PDPDA e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º – Fica criado o Conselho de Proteção e Defesa dos Animais de Juazeiro do Norte – CPDA, órgão de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador vinculado à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviço Público – SEMASP, encarregado de atuar na formulação e promoção de políticas públicas e ações de proteção e defesa do bem estar dos animais, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte/Ce.

Parágrafo Único – O Conselho de Proteção e Defesa dos Animais de Juazeiro do Norte – CPDA possui como finalidade precípua estudar e propor as diretrizes para a formulação e a implementação da Política Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – PPDA, através do Plano Municipal Decenal de Proteção e Defesa Animal – PDPDA, que terá, como principais objetivos, buscar as condições necessárias para a defesa, a proteção, a dignidade e os direitos dos animais.

Art. 2º – São atribuições do CPDA:

I – propor políticas públicas:

- a) voltadas à proteção e defesa dos animais, quer sejam de estimação ou domésticos, bem como os da fauna silvestre;
- b) que visem à conscientização sobre a necessidade de se adotar os princípios da tutela responsável e proteção ecológica dos animais;
- c) sobre Programas de Educação Ambiental, no concernente à proteção de animais e seus habitats;



d) referente aos planos e programas de controle de zoonoses, neste caso, também em cooperação com a Secretaria Municipal de Saúde;;

e) no que tange à preservação das espécies animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos ou entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal, cuja manutenção ou soltura, seja impraticável;

f) que objetivem, junto à sociedade civil, à defesa e à proteção especialmente de cães e gatos abandonados nas vias públicas;

g) que visem alterações na legislação vigente para a criação, transporte, manutenção e comercialização, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;

II – propor e promover a realização de campanhas de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno aos animais;

a) de adoção de animais visando o não abandono;

b) de registro de cães e gatos;

c) de vacinação dos animais;

d) para o controle reprodutivo de cães e gatos;

III – promover, em cooperação entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos – SEMASP, Secretaria Municipal de Saúde – SESAU e Secretaria Municipal de Educação – SEDUC:

a) um cronograma anual de atividades visando à proteção dos animais, dentre elas, obrigatoriamente, a campanha anual de vacinação, esterilização e adoção;

b) programas de educação continuada de conscientização acerca da adoção responsável de animais domésticos ou de estimação, podendo contar, na forma da Lei, com parcerias de entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, faculdades e empresas públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais e entidades de classes ligadas aos médicos veterinários.



IV – emitir parecer sobre entidades, eventos e parcerias municipais relacionadas a animais no Município de Juazeiro do Norte/Ce;

V – elaborar semestralmente relatório de atividades à SEMASP;

VI – fiscalizar toda e qualquer política pública voltada a proteção e defesa do bem estar animal, tendo ou não recurso público vinculado.

Art. 3º – O CPDA será constituído por 12 (doze) membros, sendo 6 (seis) membros representantes do Poder Público e 6 (seis) membros Representantes da Sociedade Civil, com seus respectivos suplentes, tendo mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, a saber:

I – Poder Público:

a) 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos – Semasp, e seu respectivo suplente;

b) 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Saúde – SESAU, e seu respectivo suplente;

c) 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, e seu respectivo suplente;

d) 1 (um) representante indicado pela Subseção de Juazeiro do Norte/Ce da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e seu respectivo suplente;

e) 1 (um) representante indicado pelo Curso de Medicina Veterinária de Instituição de Ensino Superior – IES pública e seu respectivo suplente;

f) 1 (um) representante indicado pelo Curso de Medicina Veterinária de Instituição de Ensino Superior – IES privada e seu respectivo suplente.

I – Sociedade Civil:

a) 3 (três) pessoas, e respectivos suplentes, com serviços prestados quanto à proteção e defesa do bem estar animal;

b) 3 (três) representantes de entidades, e respectivos suplentes, que atuem na proteção e defesa do bem estar animal no Município de Juazeiro do Norte/Ce., e seus respectivos suplentes.



§ 1º – Sobre os membros listados nas alíneas “e” e “f” do Poder Público, estes deverão, no caso de mais de uma IES pública ou privada, ser considerado indicados como representante titular e, respectivamente, representante suplente conforme a tempestividade da manifestação de sua indicação.

§ 2º – Os membros titulares e suplentes serão nomeados através de Portaria da SEMASP.

§ 3º – Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos, juntamente com seus respectivos suplentes, em eleição oficialmente convocada pela SEMASP para este fim.

§ 4º – A eleição que viabilizará a representação civil deverá ser regulamentada pela SEMASP através de Portaria.

Art. 4º – O CPDA terá organização e funcionamento determinados por Regimento Interno próprio, a ser aprovado pelo CPDA e publicado em Diário Oficial, através da SEMASP, observando-se o seguinte:

I – Plenário como Órgão de deliberação máxima;

II – Um Presidente, Um Vice-Presidente e Um Secretário, a serem escolhidos pelo plenário, entre os seus membros titulares, na primeira Sessão Plenária;

III – As Sessões Ordinárias serão realizadas, mensalmente, na primeira quarta-feira do mês, e extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

IV – As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos Conselheiros presentes às Sessões, cabendo ao Presidente o “voto de minerva” em caso de empate na votação;

V – Considerar-se-à como relevante serviço público o desempenho das funções dos membros do CPDA que, no entanto não será remunerado.

VI – Os conselheiros serão destituídos e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 4 reuniões consecutivas ou 6 reuniões intercaladas, hipótese em que a nomeação do suplente ocorrerá através de Portaria expedida pela SEMASP.

VII – Os conselheiros e suplentes também poderão ser substituídos mediante solicitação própria, ou por solicitação do conselho ou daquele órgão ou entidade que tenha feito a respectiva indicação;



Art. 5º – O CPDA poderá solicitar a colaboração de órgãos, entidades e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas, bem como receber subvenção ou auxílio do Poder Público, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – Poderão ser convidadas a participar, sem direito a voto deliberativo, pessoas ou entidades cuja presença e colaboração sejam consideradas necessárias para a execução das atribuições do Conselho.

Art. 6º – O CPDA realizará, através da SEMASP, Bienais abertas à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com os objetivos de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação, propor projetos, programas e ações.

Parágrafo Único – A Primeira Bienal realizada pela CPDA deverá construir o Plano Municipal Decenal de Proteção e Defesa Animal – PDPDA, que deverá ser discutido e atualizado através das Bienais, sendo transformado em Lei Municipal.

Art. 7º – Fica criado Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Juazeiro do Norte/Ce – FPDA, vinculado à SEMASP, que deverá ser gerido pela CPDA, com a finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das políticas voltadas à proteção, defesa e bem-estar dos animais.

Parágrafo Único – A estrutura organizacional e de funcionamento di FPDA será tratada em Lei própria.

Art. 8º – O CPDA será implantado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da Lei.



Art. 9º – Esta Lei entra em vigor após a sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano de 2023.



CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: Jacqueline Ferreira Gouveia

Coautoria: Raimundo Farias Gregório Júnior

Subscrito: José Ivanildo Rosendo do Nascimento – Lucas Rodrigues Soares Neto – Paulo César de Lima Andreilino

1827 JUAZEIRO DO NORTE 1911